AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1233677 - RS (2018/0010449-3)

RELATORA	**: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	: ADOLFO AVILA MORALES
AGRAVANTE	: AMBROSIO CARDOSO
AGRAVANTE	: ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: CARMEN REGINA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE	: CLEMIR LOPES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: DIONISIO GONCALVES GULARTE
AGRAVANTE	: ELVIO SILVEIRA VAZ
AGRAVANTE	: EUSTAQUIO DE VARGAS MACHADO
AGRAVANTE	: GILBERTO AZEVEDO DIAS
AGRAVANTE	: HAROLDO FIGUEIRA COELHO
AGRAVANTE	: IGNACIO MARQUES FERREIRA
AGRAVANTE	: MARIA DE FATIMA MACIEL PEREIRA
AGRAVANTE	: MARIA ILMA DA SILVA FERNANDES
AGRAVANTE	: NESTOR FERREIRA SOBRAL
AGRAVANTE	: ORLEI OTARAN DOS SANTOS
AGRAVANTE	: SERGIO MACHADO VIEIRA
AGRAVANTE	: SERGIO ROBERTO GARCIA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: SHIRLEY XAVIER CHALA
AGRAVANTE	: VANDA MAURICIA MOREIRA
AGRAVANTE	: ZIGOMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADOS	: MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SC007701 JOÃO CARLOS CERATO JUNIOR - RS061818 FAUSTO DAGO OLTRAMARI MANICA - RS062075 GUSTAVO HENRIQUE LEONHARDT CORBELLINI - RS065351 NAIÁ DAGÔ OLTRAMARI MÂNICA - RS065256
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: PAULO ANTONIO MULLER - RS013449 MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572 CARLA PINTO DA COSTA - RS061655 YAGO APARECIDO OLIVEIRA SANTOS - RS101974 JAMILE BECK EIDT - RS101015

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional

justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).

3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora